

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS  
TRANSPORTADORAS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG – SINDITIQUE/MG.**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E BASE  
TERRITORIAL.**

Art. 1º – O SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG – SINDITIQUE/MG, com sede e foro na Rua José Gomes Ferreira, nº 603, sala 05, Bairro Vila Boa Esperança, Betim/MG, CEP 32684-395, na qualidade de entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O Sindicato, também, poderá ser designado pela sigla SINDITIQUE/MG.

Art. 2º – O Sindicato tem com base territorial todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, sendo eles: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre-Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçuaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Burititis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraiá, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida,

Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisolita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Cural de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galileia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilícinea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itai de Minas, Itaiuna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaracu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz,

Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa-Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del-Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião

do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS.**

Art. 3º – São objetivos do Sindicato, a coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas transportadoras de combustíveis e derivados de petróleo na modalidade rodoviária, regidas pela Lei nº 11.442/07 e enquadradas na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) nº 4930-2/03.

Art. 4º – No atendimento de seus objetivos, cabe ao Sindicato:

- a) defender os interesses gerais das empresas transportadoras de combustíveis e derivados de petróleo que congrega e representá-las perante os órgãos dos poderes públicos federal, estadual e municipal e todos da iniciativa privada que estejam direta ou indiretamente ligados ao setor;
- b) estudar e sugerir soluções para os assuntos e os problemas relativos ao setor de transporte de combustíveis e derivados de petróleo;
- c) promover, de acordo com suas possibilidades, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o sistema de transporte de combustíveis e derivados de petróleo que representa;
- d) promover, sempre que solicitado pelas empresas associadas, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes aos seus representantes, ou em que estes sejam partes;
- e) organizar e manter serviços que beneficiem as empresas associadas, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria econômica;
- f) defender os princípios que regem a livre iniciativa;

g) manter ampla atividade de coleta de informações, de dados estatísticos e de elaboração de pesquisas e estudos relacionados com todos os fatores que afetam o sistema de transporte de combustíveis e derivados de petróleo que representa;

h) propor as autoridades medidas atinentes a combater, por todos os meios, a concorrência desleal entre as empresas associadas e o exercício clandestino de atividades contrárias aos interesses da categoria;

i) promover seminários e encontros sobre assuntos de interesse da categoria representada;

j) colaborar com os poderes públicos e as demais Associações a fim de promover a solidariedade social, bem como os interesses econômicos ao interesse nacional.

Art. 5º – São prerrogativas do Sindicato:

a) participar das negociações coletivas, celebrando convenção coletiva de trabalho, apresentando defesa ou instaurando dissídio coletivo, no âmbito de sua competência legal;

b) eleger ou designar os representantes da categoria junto a organismos públicos e privados;

c) estabelecer e arrecadar as contribuições das empresas que participam ou venham a participar do Sindicato;

d) editar revistas, boletins, circulares e outras publicações técnicas, bem como produzir e divulgar, por meios convencionais ou eletrônicos, informações de interesse de suas empresas associadas;

e) prestar serviços de consultoria técnica a suas empresas associadas;

f) participar de conselhos, órgãos ou comissões instituídos pelos poderes públicos ou entidades privadas, visando à discussão de assuntos de interesse do setor.

Art. 6º – O Sindicato poderá associar-se, a juízo da Diretoria, a entidades civis nacionais ou internacionais, com as quais deseje manter relações de intercâmbio cultural, técnico e social, de interesse de transporte de combustíveis e derivados de petróleo ou da economia nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO QUADRO SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA FILIAÇÃO, DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Art. 7º – O Quadro social do Sindicato é composto das seguintes categorias:

a) associados titulares – As Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo, regularmente constituídas sob as leis brasileiras, que tenham como objetivo principal o transporte de Combustíveis e Derivados de Petróleo, que prestem serviços na base territorial da Entidade e que tenham autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente;

b) empresas associadas de classes especiais – as empresas, com sede ou filial localizada fora da base territorial do Sindicato que, a juízo da Diretoria, se proponham a seguir as normas contidas no presente Estatuto, tendo assento nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;

Art. 8º – O pedido de filiação das empresas associadas titulares e das de classe especial, deverá ser feito ao Presidente da Entidade, que o submeterá à apreciação da Diretoria, na primeira reunião subsequente ao pedido, comunicando o resultado, por escrito, à requerente, no prazo de 10 (dez) dias após a data de deliberação.

§ 1º – Para admissão, as empresas deverão apresentar:

a) cópia autenticada do contrato social;

b) cópia autenticada da autorização de funcionamento para a prestação de um serviço expedida pelo órgão competente;

c) indicação do administrador da empresa que irá representá-la no Sindicato.

§ 2º – No caso de recusa da admissão, que deverá ser devidamente justificada, caberá recurso da interessada para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contando da data da comunicação da deliberação.

§ 3º – No caso de recusa da permanência da empresa associada, caberá recurso da interessada na próxima Assembleia Geral, desde que interposto no prazo de 10 (dez) dias, contando da data da comunicação da deliberação.

§ 4º – A exclusão voluntária da empresa associada ocorrerá sempre que o associado solicitá-la de forma voluntária, por escrito, em 02 (duas) vias de igual teor, enfatizando ao final o pedido de exclusão do quadro de filiado.

Art. 9º – Em livro próprio serão registradas as empresas associadas titulares e as de classe especial com as especificações necessárias à sua identificação como número de inscrição social, nome da empresa, endereço, nome e qualificação dos administradores ou diretores que irão representá-las junto à Entidade.

Art. 10 – São Direitos das empresas associadas:

a) participar, pelos seus representantes, das Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos pertinentes;

b) submeter à Diretoria questões atinentes aos interesses sociais, sugerindo medidas convenientes;

- c) solicitar o amparo do Sindicato em casos que envolvam interesse das atividades que representam;
- d) requerer, com o número mínimo de 1/5 (um quinto) das empresas associadas quites, a convocação da Assembleia Geral, mediante justificativa e indicação da matéria a ser debatida;
- e) utilizar de todas as vantagens e serviços oferecidos pelo Sindicato;
- f) votar e ser votado, por seus representantes, para os cargos eletivos da Entidade, desde que satisfaçam os requisitos estatutários para a investidura;
- g) submeter à Diretoria questões atinentes aos interesses das classes representadas, da economia ou da vida associativa, sugerindo medidas convenientes.

Art. 11 – As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 12 – São deveres das empresas associadas:

- a) cumprir o disposto no presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- c) comparecer às Assembleias Gerais, atos ou reuniões promovidos pelo Sindicato;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;
- e) tratar com urbanidade as demais empresas associadas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como todos os demais membros dos órgãos que, direta ou indiretamente, estejam ligados à categoria;
- f) não tomar quaisquer deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria da Entidade;
- g) fornecer ao Sindicato dados e informações solicitados pela Diretoria Executiva e considerados de interesse de suas empresas associadas ou da categoria econômica;
- h) concorrer para o preenchimento dos fins sociais do Sindicato;
- i) bem desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos seus representantes legais.

## **SEÇÃO II**

### **DO CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DAS CONDIÇÕES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.**

Art. 13 – As empresas associadas poderão requerer seu desligamento como sócias do sindicato, desde que quites com suas obrigações, mediante requerimento por escrito entregue à secretaria.

Art. 14 – As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º – Poderá ser suspensa, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa associada:

- a) quando, sem causa justificada, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
- b) quando, através de seu representante, desacatar as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- c) que tratar, de forma ofensiva, os demais associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como todos os demais membros dos órgãos que, direta ou indiretamente, estejam ligados à categoria;
- d) que desrespeitar os dispositivos estatutários.

§ 2º – Poderá ser excluída do quadro social, por deliberação da Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, a empresa associada que:

- a) sem motivo justificado, atrasar o pagamento da respectiva mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos e/ou o pagamento das contribuições especiais;
- b) deixar, por qualquer motivo, de exercer a atividade representada;
- c) perder a capacidade de exercer as atividades de transporte de combustíveis e derivados de petróleo, por cassação de sua autorização de funcionamento;
- d) por sua atitude tornar-se indigna de fazer parte do quadro social.

§3º – As penalidades serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas ou não pela Assembleia Geral.

§ 4º – A aplicação de penalidades deverá ser precedida de audiência da interessada, a qual poderá aduzir defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação e só serão aplicadas com a aprovação da maioria absoluta das empresas associadas presentes na Assembleia Geral.

Art. 15 – As empresas associadas eliminadas por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que, previamente, liquidem seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para a admissão.



Parágrafo único – As empresas associadas eliminadas por outro motivo poderão ser reintegradas no quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da maioria absoluta das empresas associadas reunidas em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.**

Art. 16 – O Sindicato tem como órgãos de sua estrutura:

- a) Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- b) Diretoria Executiva, órgão de Administração;
- c) Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **DISPOSITIVOS GERAIS.**

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo do Sindicato, é soberana nas suas resoluções, desde que obedecidas as leis vigentes e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria das associadas presentes, salvo disposição em contrário, com quorum mínimo de 2/3, em primeira chamada e em segunda, com o número de presentes.

Parágrafo 1º – Suas deliberações obrigam a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Sindicato ao seu acatamento e cumprimento.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral divide-se em:

- a) Assembleia Geral Ordinária, que será realizada anualmente, com a finalidade de deliberação de todos os assuntos pertinentes ao sindicato, tem como aprovação extinção, retificação, aprovação das contas do balanço fiscal, bem como qualquer assunto colocado em pauta de interesse da categoria.
- b) Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada a qualquer tempo, desde que convocada pelo presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de publicação de edital para tal finalidade podendo deliberar sobre qualquer tema desde que previsto na legislação vigente bem como nas normas deste estatuto.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral será composta dos representantes legais das empresas associadas, com direito a um voto por empresa, que, para exercer o direito de voto deverão estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e em dia com as mensalidades e demais obrigações previstas no presente Estatuto.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
- b) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os seus representantes junto à Federação a que esteja filiado;
- c) apreciar e aprovar as contas e o balanço fiscal organizados pela Diretoria Executiva, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a alienação ou gravame dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato;
- e) impor penalidades às empresas associadas, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) aprovar, emendar ou reformar o presente Estatuto;
- g) julgar os recursos a ela dirigidos, contra atos praticados pelos representantes das empresas associadas ou pelos membros da Diretoria Executiva;
- h) fixar e reajustar as mensalidades bem como as contribuições das empresas associadas;
- i) pronunciar sobre a celebração ou não de acordo ou convenção coletiva de trabalho nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- j) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- k) autorizar a aplicação do patrimônio;
- l) aprovar a previsão orçamentária e suplementação de verbas;
- m) deliberar sobre dissolução do Sindicato e a destinação do seu patrimônio;
- n) decidir sobre os casos não previstos por este Estatuto;
- o) decidir, aprovar, alterar os valores referentes ao pagamento de ajuda de custo e verba de representação dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 19 – As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas em votação aberta, exceto nos casos em que seus membros decidirem de forma contrária.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital publicado em veículo de grande circulação ou circulação interna da categoria, podendo ser divulgado em jornal ou boletim da entidade, ou jornal dirigido à categoria em questão, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local para sua instalação, bem como a respectiva ordem do dia.

Art. 21 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo Secretário Geral do Sindicato, a quem caberá a leitura do Edital de Convocação publicado na imprensa com antecedência mínima de 10 (dez) dias, boletim, jornal da entidade ou jornal dirigido à categoria e da ata da assembleia anterior.

§ 1º – Na falta do Presidente do Sindicato e do Secretário Geral do Sindicato, eles serão substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação do quadro diretivo do Sindicato, sendo Vice-Presidente do Sindicato e Diretor Financeiro do Sindicato respectivamente.

§ 2º – A Assembleia Geral será composta dos representantes legais das empresas associadas, com direito a um voto por empresa, que para exercer o direito de voto deverão estar em pleno gozo de seus direitos sindicais e em dia com as mensalidades e demais obrigações previstas no presente Estatuto.

§ 3º – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, se estiver presente 2/3 (dos terços) das empresas associadas quites e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, que será realizada com a presença de qualquer número de empresas associadas quites.

§ 4º – Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

Art. 22 – As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal e pelo secretário dos trabalhos, após aprovadas, devendo as empresas associadas presentes, assinar a lista de presença.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.**

Art. 23 – Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias para os seguintes fins:

- a) apreciação do balanço financeiro e patrimonial do Sindicato;
- b) previsão orçamentária.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá ordinariamente, todos os anos, até o final do quarto de mês após o encerramento do exercício fiscal, que coincide com fim do ano civil, para deliberarem sobre os relatórios e contas da gestão financeira do ano anterior, elaborada pela Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO III**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.**

Art. 25 – Serão convocadas as Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão da maioria da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) da categoria através de abaixo assinado, que será realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias através de publicação de Edital para tal finalidade, podendo deliberar sobre qualquer tema desde que previsto na legislação vigente, bem como nas normas deste Estatuto.

Parágrafo único – Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada pelas empresas associadas quites, deverá estar presente a totalidade das que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 26 – A Diretoria, órgão da administração, será formada por 08 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, contados da data em que tomarem posse.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 27 – A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;

Parágrafo único. Cada cargo da Diretoria Executiva terá um suplente.

Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das atribuições previstas em outros dispositivos deste Estatuto:

- a) colaborar com o Presidente na administração do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto, suas decisões e as da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Sindicato, respeitados os que forem de competência da Assembleia Geral;
- d) aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto e deliberadas pela Assembleia Geral;
- e) reunir-se sempre que o Presidente da Entidade ou a maioria de seus membros a convocar;
- f) aprovar a solicitação de novas empresas associadas;

- g) encaminhar à apreciação do conselho Fiscal o balanço do exercício anterior;
- h) adquirir bens imóveis, móveis e ampliar instalações, desde que necessários ao funcionamento do Sindicato;
- i) deliberar sobre a doação de bens móveis e valores expressos ou não em moeda corrente do País;
- j) designar a substituição dos Diretores nos seus licenciamentos ou eventuais impedimentos;
- k) celebrar convênios e contratos com outras instituições públicas ou privadas;
- l) avaliar e sugerir o valor das contribuições sociais, a serem pagas mensalmente pelas empresas associadas, e das contribuições especiais;
- m) examinar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente ou por qualquer dos Diretores, relativamente ao funcionamento da Entidade, deliberando nos limites de sua competência estatutária.

Parágrafo único – As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, quando em primeira convocação, e em segunda, após 30 (trinta) minutos da hora marcada, com qualquer número de presentes.

Art. 29 – As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes a cada reunião.

Art. 30 – Compete ao Presidente do Sindicato:

- a) dirigir o Sindicato e representá-lo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- d) organizar o relatório anual sobre as atividades e despesas do Sindicato, visando cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) coordenar as comissões de trabalho, ou para tal, delegar poderes a outro Diretor;
- f) assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos da Entidade;
- g) admitir e demitir empregados, fixando os seus salários, consoante às necessidades dos serviços;

- h) tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse das empresas associadas, firmando o posicionamento do Sindicato;
- i) atribuir aos demais membros da Diretoria Executiva, além dos encargos específicos, quaisquer outros julgados convenientes;
- j) proferir o voto pessoal de qualidade, em caso de empate, nas votações abertas;
- k) tomar, observados os objetivos do Sindicato, qualquer decisão urgente *ad referendum* da Diretoria;
- l) convocar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do balanço fiscal do exercício anterior e demais contas da Diretoria Executiva.
- m) prestar informações, conceder entrevistas e fornecer dados à imprensa, podendo, a seu critério, delegar poderes a outro membro da Diretoria Executiva.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de impedimento e suceder-lhe no de vacância.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas neste artigo, o Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que for por ele convocado para atividades específicas.

Art. 32 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e documentos de compromissos do Sindicato, bem como efetuar pagamentos e recebimentos, deles prestando contas, periodicamente, à Diretoria Executiva;
- c) apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais, bem como o balanço anual, organizados e assinados por contabilista legalmente habilitado;
- d) aplicar, de acordo com o Presidente, as disponibilidades financeiras da Entidade;
- e) executar qualquer trabalho, compatível com o cargo, que lhe seja atribuído pelo Presidente.

Art. 33 – Compete ao Secretário Geral:

- a) dirigir a secretaria geral;
- b) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- c) organizar e manter o cadastro de sindicalizados e o arquivo;
- d) supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria geral;
- e) secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva, plenárias e

congressos;

f) lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria Executiva, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade e que serão por ele lidas nas Assembleias Gerais subsequentes, devendo manter tais documentos nas dependências do Sindicato;

g) auxiliar o Presidente a coordenar a sede, as delegacias e as seccionais do Sindicato.

Art. 34 – O Presidente, ou seu substituto legal, votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 35 – As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas e assinadas pelo Presidente do Sindicato e por todos os membros presentes, após aprovadas.

Art. 36 – No caso de renúncia, perda do mandato ou falecimento de membros da Diretoria Executiva, os cargos poderão permanecer vagos, até o limite de 02 (dois) meses, quando será convocada eleição suplementar.

Art. 37 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário convocará nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no presente Estatuto, devendo ficar no cargo até a posse da nova Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 38 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral, para o mandato de 03 (três) anos, contados da data da posse, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§1º – No ato da eleição dos 03 (três) membros do Conselho Fiscal, 01 (um) destes será eleito o Presidente do referido Conselho.

§2º – O parecer sobre o balanço e as contas da Diretoria Executiva deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39 – O Conselho Fiscal terá 03 (três) suplentes.

Art. 40 – As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria de votos, devendo estar presente às reuniões, pelo menos, a metade de seus membros.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS DELEGADOS REPRESENTANTES.**

Art. 41 – Compete ao Delegado Representante representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação a que esteja filiada a Entidade, tomando as decisões que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Os Delegados Representantes serão sempre o Presidente e um dos membros da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente, como efetivo e suplente, respectivamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA E DA VACÂNCIA.**

Art. 42 – Perderão automaticamente os seus mandatos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que deixarem por si, ou pelas sociedades que fizerem parte, de pertencerem ao quadro social do Sindicato.

Art. 43 – Poderá, ainda, perder os seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

- a) violarem gravemente este Estatuto;
- b) dilapidarem o patrimônio do Sindicato;
- c) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade do exercício do cargo;
- d) faltarem de forma iterativa às reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral ou não assumirem as respectivas atribuições do seu cargo;
- e) por sua atitude tornarem-se indignos de fazer parte dos órgãos de direção para o qual foi eleito.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das empresas associadas.

Art. 44 – A aplicação, em votação secreta, das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do interessado, o qual poderá, por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Parágrafo único – O acusado será cientificado de todas as acusações formuladas por escrito, devendo a Assembleia Geral analisar a defesa e as provas produzidas pelo mesmo.

Art. 45 – A perda do mandato poderá ser proposta, por qualquer membro da Diretoria Executiva, por uma empresa associada ou por um grupo de associados, ao Presidente da Entidade, em requerimento fundamentado.

Art. 46 – Aquele a quem tiver sido aplicada a pena de perda do mandato não poderá se candidatar a qualquer cargo eletivo ou de representação do Sindicato durante 06 (seis) anos consecutivos.



Parágrafo único – A decisão da Assembleia Geral, que aplicar a pena de perda do mandato, é soberana.

Art. 47 – A vacância de qualquer dos cargos eletivos do Sindicato poderá ocorrer por:

- a) morte ou invalidez permanente do titular;
- b) perda do mandato ou destituição, nos termos deste Estatuto;
- c) renúncia.

Art. 48 – A renúncia de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Entidade e a deste ao seu substituto legal, devendo ser os demais membros informados até 30 (trinta) dias após o ato.

Art. 49 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário convocará nova eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, obedecido o disposto no presente Estatuto, devendo ficar no cargo até a posse da nova Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 50 – Por ser a Assembleia Geral soberana para deliberar sobre todos os assuntos inerentes ao Sindicato, a modificação do tempo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para reduzi-lo ou aumentá-lo, assim como para prorrogá-lo, poderá ocorrer em qualquer Assembleia Geral, por iniciativa das empresas associadas titulares ou de um ou mais membros da Diretoria Executiva, ficando dispensadas todas as formalidades contidas no presente capítulo com relação às eleições, desde que conste da pauta e seja convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência por Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou por um das demais formas contidas no artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo único – Na reunião deverão estar presentes 2/3 (dois terços) do total das empresas associadas em dia com as contribuições e demais obrigações do Sindicato.

Art. 51 – Inocorrendo o disposto no artigo anterior, as eleições serão processadas normalmente, devendo o Presidente do Sindicato ser o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais Diretores o dever de colaboração, nos termos dos demais artigos do presente Capítulo.

§ 1º – Serão realizadas eleições suplementares sempre que, por qualquer motivo, vagarem 02 (dois) ou mais cargos da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, respectivamente;

§ 2º – As eleições suplementares cumprirão as mesmas formalidades exigidas para as eleições gerais.

Art. 52 – A eleição a que se refere o artigo 50 deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem ao término do mandato vigente.

Parágrafo único – A data para a realização da eleição será fixada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 53 – O exercício do voto é direito de toda associada que possua, na data da eleição, 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e esteja em dia com as contribuições e demais obrigações do Sindicato.

Art. 54 – O Presidente do Sindicato providenciará até 07 (sete) dias antes do pleito eleitoral, a folha dos votantes.

Art. 55 – O candidato a cargo eletivo deve:

a) ser, necessariamente, diretor, sócio-gerente, cotista, acionista ou representante legalmente investido das empresas associadas há mais de 06 (seis) meses e possuir mais de 01 (um) ano de exercício na atividade econômica e esteja exercendo suas atividades na base territorial do Sindicato;

b) não estar incluso em nenhum impedimento estatutário;

c) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

d) ter, a associada que representam votado na eleição anterior ou justificado;

e) ter quitado todas as contribuições devidas até 10 (dez) dias antes das eleições;

f) estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 56 – A eleição será processada por voto escrito e secreto das empresas associadas, através de seus representantes legais.

Parágrafo único – A eleição poderá ser levada a efeito por aclamação dos presentes na Assembleia Geral, quando registrada uma única chapa.

Art. 57 – A posse dos membros da nova Diretoria Executiva do novo Conselho Fiscal ocorrerá na data em que expirar o mandato em que estiver em vigor, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão definitiva do recurso interposto ou da aclamação dos eleitos, se houver nova eleição.

Art. 58 – Ao assumirem o cargo, os eleitos reafirmarão solenemente o compromisso de respeitar, no exercício de seu mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 59 – Os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se estes para o primeiro dia útil imediato, quando recaírem em sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente do Sindicato.

## **SEÇÃO II**

### **DA CONVOCAÇÃO.**

Art. 60 – A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante:

- a) edital publicado, em resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no jornal oficial da União e, também, em jornal de grande circulação em toda base territorial da Entidade, sendo uma cópia afixada na sede do Sindicato;
- b) aviso, por escrito, com cópia do edital, a todas as empresas associadas.

Art. 61 – O edital de convocação da eleição deverá conter:

- a) data, horário e local da votação, nos casos de registro de uma ou mais chapas;
- b) prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital de convocação, para registro de Chapas;
- c) horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato para recebimento dos requerimentos de registro de chapa;
- d) prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do término do registro de chapa, para impugnação de candidatos.

## **SEÇÃO III**

### **DO REGISTRO DE CHAPAS.**

Art. 62 – O requerimento de registro de chapas, em duas vias, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram e endereçado ao Presidente do Sindicato, deverá ser protocolizado na Secretaria até 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação.

§ 1º – O registro a que se refere este artigo será requerido contendo os seguintes dados:

- a) nome completo dos candidatos;
- b) nome das empresas associadas ou empresas em que exerçam suas atividades;

c) cargos que nelas ocupam;

d) comprovante de que são diretores, sócios-gerentes, quotistas, acionistas ou representantes legais das empresas associadas de que se originam e que esta integra o setor a mais de 01 (um) ano;

e) cópia da Carteira de Identidade e do CPF.

§ 2º – As chapas devidamente registradas, terminado o prazo para registro, serão divulgadas no prazo de 02 (dois) dias e encaminhadas, através de circular, às empresas associadas para que delas tomem conhecimento.

Art. 63 – A chapa deverá conter o total de candidatos, com indicação dos cargos que irão exercer, se eleitos.

Parágrafo único – São cargos eletivos os que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 64 – O registro de chapas será feito na Secretaria do Sindicato, em expediente normal e no prazo previsto neste Capítulo.

§1º – Será indeferido o registro de chapa que for apresentada fora do prazo e sem a documentação e os dados exigidos;

§2º – Será fornecido ao requerente recibo comprovando a entrega do requerimento.

Art. 65 – Encerrando o prazo para registro de chapas, serão registrados, caso ocorram, os indeferimentos e protestos.

§1º – Será de 10 (dez) dias, contados do término da data para registro de chapas, o prazo para impugnação de candidatos, os quais, após cientificados, terão 48 (quarenta e oito) horas para ingressar com recurso dirigido ao Presidente, que convocará uma Junta Eleitoral para apreciá-lo em até 05 (cinco) dias, procedimentos que não suspenderão as eleições.

§2º – A Junta Eleitoral será formada por 02 (dois) membros de cada chapa, indicados pelos demais componentes das mesmas.

## **SEÇÃO IV**

### **DO QUORUM.**

Art. 66 – A eleição será realizada em turno único, com a presença da maioria absoluta dos sindicalizados quites com o Sindicato.

§1º – Não ocorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos esta maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos eleitores presentes.

§2º – Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, o Presidente do Sindicato convocará nova eleição.

Art. 67 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total dos votantes.

## **SEÇÃO V**

### **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO.**

Art. 68 – Os membros da mesa eleitoral, composta de presidente e mesário serão indicados pelo Presidente do Sindicato, escolhidos entre os integrantes do setor, sem parentesco com qualquer candidato pertencente as chapas concorrentes, que não façam parte delas ou entre pessoas de confiança do mesmo.

Art. 69 – Os membros designados para a mesa eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, quando serão substituídos por quem a presidência dos trabalhos iniciar, observados os impedimentos estatutários.

Art. 70 – A mesa eleitoral será constituída até 05 (cinco) dias antes da eleição, e instalada até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da votação.

Art. 71 – A mesa eleitoral funcionará na sede do Sindicato.

Art. 72 – Os trabalhos de coleta de votos poderão ser acompanhados por um fiscal credenciado, presente a mesa eleitoral, por cada uma das chapas concorrentes.

Parágrafo único – A existência de fiscal não impedirá o início dos trabalhos e a votação, se a eleição for por voto secreto, será observada a seguinte tramitação:

a) cada eleitor assinará a folha de votantes e receberá a cédula única devidamente rubricada pelo presidente da mesa e respectivos componentes;

b) a seguir dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, colocando-a, em seguida na urna, após tê-la mostrado aos membros da mesa que poderão verificar sua legitimidade, sem tocá-la. A urna deverá estar localizada junto aos membros da mesa eleitoral de fácil acesso.

Art. 73 – Durante os trabalhos de votação somente poderão permanecer no local os membros da mesa e os fiscais designados.

Art. 74 – Terminada a votação, a mesa eleitoral iniciará imediatamente a apuração dos votos, verificando se o número de votos coincide com o de eleitores, caso em que se procederá à apuração. Se o número de votos for superior ao de votantes, descontará da chapa mais votada o excesso. Se for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será nula.

Art. 75 – Encerrados os trabalhos, a mesa eleitoral proclamará eleita a chapa concorrente que tiver obtido maioria de votos em relação ao número de votantes.

Art. 76 – De todos os trabalhos realizados, a mesa eleitoral lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

- a) dia, hora e local da abertura e término dos trabalhos de coleta e apuração;
- b) nomes dos componentes da mesa e funções desempenhadas;
- c) nomes dos fiscais credenciados pelas chapas;
- d) número de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração, referindo o número de votos nulos e em branco;
- f) ocorrência de protestos, impugnações ou de qualquer outro fato que possa influir na validade do pleito eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos, com indicação dos integrantes da chapa e cargos que irão exercer.

Art. 77 – Não será permitido o voto por correspondência e por procuração.

Art. 78 – Terminado o processo eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará a todas as empresas associadas e demais entidades relacionadas com o setor o resultado da eleição.

Art. 79 – O disposto nos artigos 71 a 77 só será aplicado se a eleição for processada por voto secreto.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS NULIDADES.**

Art. 80 – Serão nulas as eleições:

- a) se realizada em dias, hora e local diferentes dos constantes do edital;
- b) não forem cumpridos os preceitos estatutários aplicáveis.

Art. 81 – Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade.

## **SEÇÃO VII**

### **DOS RECURSOS.**

Art. 82 – Qualquer integrante de chapa que tenha formalizado protesto durante a coleta ou a apuração de votos deverá transformá-lo em recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término da apuração, sob pena de ser considerado não existente.

§1º – O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato que:

- a) nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, notificará o encabeçador da chapa para aduzir suas razões, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação;
- b) recebida as razões a que se refere à alínea anterior, instruirá o processo, podendo realizar diligências;
- c) encaminhará o processo à Assembleia Geral para decisão, que será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º – Do recurso será dada ciência aos encabeçadores das outras chapas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões.

§3º – A mesa eleitoral poderá juntar ao recurso esclarecimento sobre o procedimento adotado que ensejou a peça recursal.

Art. 83 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permanecerão aos cargos até a posse dos novos membros eleitos, mesmo que tenha expirado o prazo do mandato que receberam.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.**

Art. 84 – O patrimônio do Sindicato será composto dos bens que vierem a ser incorporados ao seu acervo ou adquiridos em seu nome.

Art. 85 – Os bens dispensáveis do Sindicato poderão ser vendidos ou doados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 86 – São fontes de receita do Sindicato:

- a) contribuições mensais das empresas associadas;
- b) contribuições especiais das empresas associadas;
- c) contribuição sindical, assistencial e confederativa;
- d) rendas provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- e) doação, legados e contribuições espontâneas.

Art. 87 – Para alienação, locação e aquisição de bens imóveis, fica o Sindicato obrigado a realizar avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização habilitada para tal fim.

§1º – Os bens imóveis do Sindicato não serão alienados sem a prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta das empresas associadas quites.

§2º – Caso não seja obtido quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados quites, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§3º – Nas hipóteses previstas nos §§1º e 2º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 dos presentes, em escrutínio secreto.

§4º – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e em Jornal de Grande Circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§5º – Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis, adquiridos, serão consignados, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais dos Sindicatos.

Art. 88 – A administração do patrimônio da Entidade, constituído dos bens que a mesma possuir, compete à Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO.**

Art. 89 – A dissolução do Sindicato, em caso de não mais atender a seus fins sociais, por decisão judicial ou por decisão da categoria, dar-se-á unicamente por deliberação de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

- a) a publicação em jornal de ampla circulação na base territorial;
- b) quorum de 2/3 dos sindicalizados quites;
- c) votação por escrutínio secreto;

§1º – Aprovada a dissolução, no prazo que foi estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio à instituição municipal, estadual ou federal, com fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral, sendo vedada a sua repartição entre as empresas associadas sindicalizadas.

§2º – Decidida a extinção da Entidade, a Assembleia Geral elegerá entre os integrantes da categoria, 03 (três) membros para procederem à liquidação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA REFORMA ESTATUTÁRIA.**

Art. 90 – O presente Estatuto poderá ser reformado ou emendado, inclusive quanto à forma de sua administração, por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada



para este fim, estando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites, sendo vedada a deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sindicalizados quites ou com menos de 1/3 dos sindicalizados quites nas convocações seguintes, devendo o Estatuto alterado ser levado a registro no Cartório Competente.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 91 – Será exigido dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- a) abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições civis no País;
- b) proibição do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;
- c) gratuidade nos exercícios dos cargos eletivos do Sindicato, salvo ajuda de custo aprovada em Assembleia Geral, sendo que, após aprovação a sua regulamentação será prevista no Regimento Interno.

Art. 92 – Ao término do mandato, a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão no respectivo exercício financeiro, nos termos da lei e deste Estatuto.

Betim/MG, 04 de março de 2012.

---

Irani da Silva Gomes  
Presidente  
RG: MG 6350820  
CPF: 004.047.766-55

---

Camilo Machado de Miranda Porto  
Advogado  
OAB/MG 115.039